



**CONTRATO Nº 096/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Emmanuel Ribeiro do Valle, inscrito no CPF sob o nº 339.645.056-68, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

### **1.2 - CONTRATADA:**

**CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.943.478/0001-09, com sede na Rua Sete de Maio, nº 200 B, Centro, Monte Belo-MG, CEP: 37.115-000, neste ato representada pelo Sr. Marcos Tadeu Rodrigues, portador do RG nº MG-11.269.820 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 041.076.506-69, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 079/2023, Concorrência nº 001/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a **reforma na Escola Municipal Dr. Carlos de Souza Ribeiro, sendo construção de vestiário na quadra e a instalação do sistema de combate e prevenção a incêndio e pânico**, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**2.2** - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório da Concorrência nº 001/2023, Processo Administrativo nº 079/2023, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de vigência do contrato será de **380 (trezentos e oitenta ) dias** de sua assinatura, até **13/07/2024**, o prazo de execução será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, após expedição da **ordem de serviço**.

**3.1.2** - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência os serviços das obras objeto da Concorrência nº 001/2023, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinado no cronograma físico-financeiro que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.3** - Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.4 – Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.450.654,15 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**, conforme resultado do Processo Licitatório nº 079/2023, Concorrência nº 001/2023, vencido pela empresa contratada.

3.2.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão realizados conforme o desenvolvimento das atividades, mediante medições periódicas de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.3.2 - O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, uma nota fiscal e fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

3.3.3 - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

3.3.5 - O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS e Termo de Recebimento Provisório referentes à obra.

3.3.6 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.02.12.361.0403.1038-4.4.90.51.00	Ficha 612	Fonte de recursos 1.500	Código de aplicação 1001
02.07.02.12.361.0403.1038-4.4.90.51.00	Ficha 612	Fonte de recursos 2.710	Código de aplicação 3220
02.07.01.12.361.0403.1479-4.4.90.51.00	Ficha 557	Fonte de recursos 1.540	Código de aplicação 0000

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no edital:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro e nas ordens de serviço.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**5.1.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista como o fornecimento de EPI, e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.1.5** - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

**5.1.6** - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

**5.1.7** - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante, com a devida baixa após a conclusão da obra.

**5.1.8** - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**5.3** - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

**5.4** - A Contratada responde pela solidez, segurança e qualidade da obra por 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, nos termos deste contrato e conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1** - A empresa recolherá aos cofres públicos a garantia de **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo este recolhimento ser:

**6.1.1** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**6.1.2** - Seguro Garantia;

**6.1.3** - Fiança bancária.

**6.2** - Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto NÃO estiver formalizada a garantia.

**6.3** - A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, de conformidade com art. 100 da Lei nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** - São obrigações do Contratante:

**7.1.1** - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.

**7.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**8.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Emmanuel Ribeiro do Valle, em nome do Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar, a quem caberá autorizar alterações de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – INPC/IBGE.

**10.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Guaxupé nos prazos e situações previstos na Lei nº 14.133/2021.

**10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.2** - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como fica sujeito à demais sanções da Lei nº 14.133/2021.

**10.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**11.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137, I a VIII da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**11.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**11.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaxupé, MG, 28 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG**  
Emmanuel Ribeiro do Valle  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Contratante

**CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_